

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.377 DE 13 DE MARÇO DE 2018

Homologa o resultado provisório da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Ampla Energia e Serviços S.A. - Enel RJ, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 50/2018-SGT/ANEEL](#)

[Nota Técnica nº 58/2018-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996, o que consta no Processo nº 48500.005350/2017-12, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 78/2017 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado provisório da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Ampla Energia e Serviços S.A. - Enel RJ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel RJ, constantes da Resolução Homologatória nº [2.207](#), de 14 de março de 2017, alteradas pela Resolução Homologatória nº [2.214](#) de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 21,04% (vinte e um vírgula zero quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº [7.891](#) de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº [7.891](#), de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas e Pedras Transmissora de Energia S/A, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel RJ, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel RJ, no período de competência de março de 2018 a fevereiro de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº [7.891](#), de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 0,00% (zero vírgula zero por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Enel RJ.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Enel RJ de 2019, 2020, 2021 e 2022, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Enel RJ compreende o período entre as 18 horas e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº [6.558](#), de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e as 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 14. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Enel RJ, no valor de R\$ 138.171.997,50 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel RJ, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 16. Homologar na Tabela 12 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº [1.576](#) de 14 de junho de 2016:

- I. Ação Ordinária nº 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 3 da Resolução Homologatória nº 2.083 de 14 de junho de 2016. (ANACE)
- II. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho nº [839](#), de 27 de março de 2017, e na Tabela 2 do Despacho nº [1.162](#), de 27 de abril de 2017. (SNIC)

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o caput deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 17 Fixar, na Tabela 13 do Anexo, os valores de densidade de carga, subvenção anual e data de referência da subvenção para a cooperativa com suprimento de energia da Enel RJ.

Art. 18. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Incluídas as tarifas de referência da Enel RJ na Tabela 10, pela REH ANEEL 2.468 de 16.10.2018)

(Incluídas as tarifas de referência da Enel RJ na Tabela 10, pela REH ANEEL 2.447 de 18.09.2018)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	25,16	57,04	396,03	24,40	53,87	373,27
			FP	11,66	57,04	248,02	11,29	53,87	247,51
	AZUL APE	NA	P	25,16	16,60	0,00	24,40	14,54	0,00
			FP	11,66	16,60	0,00	11,29	14,54	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	21,21	5,26	0,00	20,45	4,47	0,00
			FP	10,68	5,26	0,00	10,32	4,47	0,00
			NA	0,00	0,00	232,28	0,00	0,00	228,71
	GERAÇÃO	UTE CAMPOS	NA	2,25	0,00	0,00	2,34	0,00	0,00
		UHE SIMPLICIO	NA	0,32	0,00	0,00	0,33	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	1,28	0,00	0,00	1,33	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	47,65	73,39	396,03	46,99	68,21	373,27
			FP	18,73	73,39	248,02	18,41	68,21	247,51
	AZUL APE	NA	P	47,65	32,95	0,00	46,99	28,87	0,00
			FP	18,73	32,95	0,00	18,41	28,87	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	19,97	11,69	0,00	19,29	9,93	0,00
			FP	10,45	11,69	0,00	10,12	9,93	0,00
			NA	0,00	0,00	232,28	0,00	0,00	228,71
GERAÇÃO	NA	NA	8,43	0,00	0,00	7,69	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	59,83	87,75	396,03	59,09	81,08	373,27
			FP	23,39	87,75	248,02	23,05	81,08	247,51
	AZUL APE	NA	P	59,83	43,91	0,00	59,09	38,46	0,00
			FP	23,39	43,91	0,00	23,05	38,46	0,00
	VERDE	NA	NA	23,39	0,00	0,00	23,05	0,00	0,00
			P	0,00	1.528,91	396,03	0,00	1.516,43	373,27
			FP	0,00	87,75	248,02	0,00	81,08	247,51
	VERDE APE	NA	NA	23,39	0,00	0,00	23,05	0,00	0,00
			P	0,00	1.485,07	0,00	0,00	1.473,81	0,00
	FP	0,00	43,91	0,00	0,00	38,46	0,00		
	DISTRIBUIÇÃO	Elektro	P	42,33	14,88	0,00	41,58	12,64	0,00
			FP	17,80	14,88	0,00	17,46	12,64	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO	NA	NA	6,81	0,00	0,00	6,87	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	59,83	87,75	396,03	59,09	81,08	373,27
			FP	23,39	87,75	248,02	23,05	81,08	247,51
	AZUL APE	NA	P	59,83	43,91	0,00	59,09	38,46	0,00
			FP	23,39	43,91	0,00	23,05	38,46	0,00
	VERDE	NA	NA	23,39	0,00	0,00	23,05	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	0,00	1.528,91	396,03	0,00	1.516,43	373,27
			FP	0,00	87,75	248,02	0,00	81,08	247,51
	VERDE APE	NA	NA	23,39	0,00	0,00	23,05	0,00	0,00
P			0,00	1.485,07	0,00	0,00	1.473,81	0,00	
FP			0,00	43,91	0,00	0,00	38,46	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	6,81	0,00	0,00	6,87	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	779,87	396,03	0,00	768,12	373,27
				INT	0,00	514,56	248,02	0,00	503,42	247,51
				FP	0,00	249,26	248,02	0,00	238,72	247,51
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	362,26	260,35	0,00	351,46	257,99
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	362,26	260,35	0,00	351,46	257,99
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	521,16	273,26	0,00	513,09	257,55
				INT	0,00	345,00	171,13	0,00	337,34	170,78
				FP	0,00	168,60	171,13	0,00	161,33	170,78
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	249,96	179,64	0,00	242,51	178,02
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	249,96	179,64	0,00	242,51	178,02
B3	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	490,95	257,42	0,00	483,35	242,62
				INT	0,00	325,00	161,21	0,00	317,78	160,88
				FP	0,00	158,82	161,21	0,00	151,98	160,88
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	235,47	169,23	0,00	228,45	167,70
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	235,47	169,23	0,00	228,45	167,70
B4	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	453,18	237,62	0,00	446,17	223,96
				INT	0,00	300,00	148,81	0,00	293,34	148,51
				FP	0,00	146,61	148,81	0,00	140,29	148,51
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,36	156,21	0,00	210,88	154,80
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,36	156,21	0,00	210,88	154,80
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	865,85	396,03	0,00	853,90	373,27
				INT	0,00	566,15	248,02	0,00	554,89	247,51
				FP	0,00	266,45	248,02	0,00	255,88	247,51
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	362,26	260,35	0,00	351,46	257,99	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	362,26	260,35	0,00	351,46	257,99	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	199,24	143,19	0,00	193,30	141,90
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	217,36	156,21	0,00	210,88	154,80
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,69	0,00	0,00	2,71	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	8,63	0,00	0,00	8,66	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;  
 INT = posto tarifário intermediário;  
 FP = posto tarifário fora de ponta;  
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel RJ).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
<b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	38,53%	38,53%	38,53%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL, VERDE E CONVENCIONAL.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Enel RJ).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,67	9,55	19,10	57,36
II - Aferição de medidor	8,60	14,32	19,10	95,61
III - Verificação de nível de tensão	8,60	14,32	17,20	95,61
IV - Religação normal	7,62	10,50	31,52	95,61
V - Religação de urgência	38,23	57,36	95,61	191,23
VI - Segunda via de fatura	2,85	2,85	2,85	5,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,85	2,85	2,85	5,72
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,67	9,55	19,10	57,36
IX - Desligamento programado	38,23	57,36	95,61	191,23
X - Religação programada	38,23	57,36	95,61	191,23
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,67	9,55	19,10	57,36
XII - Comissionamento de obra	20,02	28,65	57,30	172,07
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,67	9,55	19,10	57,36
XVI - Custo administrativo de inspeção	112,79	169,20	282,09	3.761,45

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Enel RJ).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3	A2
K	568,36	391,93	340,89	568,36	986,75	986,75	712,65	220,54
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	9,02	6,22	5,41	9,02	15,66	15,66	11,31	3,50
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	1.865.928.475,24							
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	4,26%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	579.523.581,91							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Enel RJ).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	49,09	49,09	37,80	14,14
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	15,66	15,66	11,31	3,50
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	1.865.928.475,24			
PD Médio	1,53			
$\beta$	40,52%			

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Enel RJ).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
ENF	88.589,71	7.382,48

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel RJ).

Vigente no período de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A	ENEL RJ	34.197.593,29
PEDRAS – Pedras Transmissora de Energia S/A	ENEL RJ	280.995,94

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel RJ).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.516.768,83	8.830.202,91	11.346.971,74
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(73.119,01)	942.032,67	868.913,66
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	(96.520,60)	651.304,41	554.783,81
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(166.411,27)	1.703.773,49	1.537.362,22
SUBSIDIO RURAL	105,65	3.952.934,07	3.953.039,71
TOTAL	2.180.823,61	16.080.247,55	18.261.071,15

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	25,16	5,26	0,00
			FP	11,66	5,26	0,00
			NA	0,00	0,00	232,28
A3	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	23,89	11,69	0,00
			FP	11,62	11,69	0,00
			NA	0,00	0,00	232,28
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceres	P	42,33	14,88	0,00
			FP	17,80	14,88	0,00
			NA	0,00	0,00	257,16

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS (Enel RJ).

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%

TABELA 122 – TARIFAS LIMINARES (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO ACR
				(cativo)
				TE
				R\$/MWh
A2	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14
A2	AZUL	18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14
A4	AZUL	18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14
A4	VERDE	18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400	P	353,15
			FP	205,14

TABELA 133 – DENSIDADE DE CARGA E SUBVENÇÃO COOPERATIVA (Enel RJ).

COOPERATIVA	PRINCIPAL SUPRIDORA	DENSIDADE COOPERATIVA	DENSIDADE PRINCIPAL SUPRIDORA	SUBVENÇÃO ANUAL (R\$)	DATA REFERÊNCIA SUBVENÇÃO
CERES	ENEL RJ	49,06	187,05	95.315,39	15/03/2018

